



MUNICÍPIO DE POMPEÚ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

PL 061/2018

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,



Pelo presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o prolongamento da Rua José Antônio Soares no bairro Bela Vista."

O objetivo do presente projeto de lei é, o prolongamento da Rua José Antônio Soares, no Bairro Bela Vista.

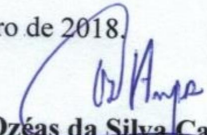
O prolongamento da rua contribuirá para o povoamento daquela região, onde existe uma grande demanda em aquisição de imóveis, contando inclusive com várias casas em construção ou já construídas.

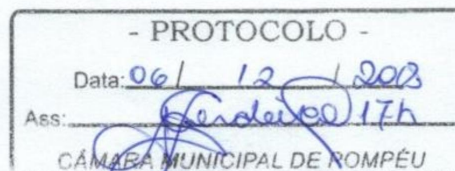
A denominação da rua continuará, uma vez que é apenas o prolongamento da mesma.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V. Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Pompéu/MG, 06 de dezembro de 2018.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.
Paulo Henrique Faria
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pompéu - MG



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br



Projeto de Lei nº 61 de 2018.

“Autoriza o prolongamento da Rua José Antônio Soares no bairro Bela Vista.”

A Câmara Municipal de Pompéu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

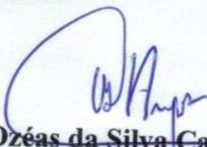
Art. 1º Fica prolongada a Rua José Antônio Soares, nas dimensões de 11,00m x 8,00m no Bairro Belo Vista, conforme documentos anexos.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a afetação de área pública, prevista no caput do art. 1º, que passará ao uso comum do povo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei, caso houver, correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu, 06 de dezembro de 2018.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

Pompéu, 14 de novembro de 2018

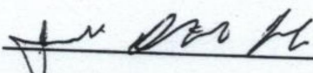
Ofício



Excelentíssimo Senhor Ozeas da Silva Campos
Prefeito do Município de Pompéu

Dirigimo-nos à Vossa Excelência para solicitar a autorização representando o município de Pompéu, para o prolongamento da Rua José Antônio Soares, nas dimensões de 11,00m x 8,00m para dá acesso ao Loteamento Bela Vista solicitado no Processo nº168/2014 em anexo.

Esta rua, facilitará o acesso dos bairros e será de suma importância para o crescimento do município.



Proprietário: Geraldo Otacilio Cordeiro
CPF: 832.507.196-68



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento Urbanístico,
Serviços Urbanos e Transporte
Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42
obras@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

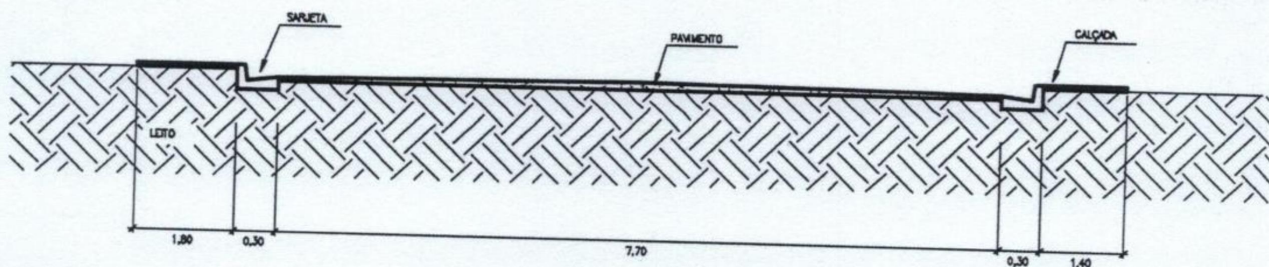
OFÍCIO: 186/2018

ASSUNTO: LEVANTAMENTO PROLONGAMENTO DE RUA

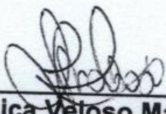
DATA: 06/12/20218



Venho através deste ofício, apresentar o o levantamento executado pela Secretaria de Infraestrutura, sobre o prolongamento da Rua José Antônio Soares. Segue o croqui com a seção típica do local.



Conclui-se então que, de acordo com o pedido apresentado pelo Sr. Geraldo Otacilio Cordeiro, tudo segue de acordo com as normas estabelecidas por esta secretaria e não haverá danos ao poder público com o prolongamento da rua supracitada.


Jéssica Veloso Machado
Diretora de Infraestrutura

Ilmo. Sr.
Rafael Ferreira Rocha
Procurador Geral do Município
Pompéu-MG



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,



Pelo presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o prolongamento da Rua José Antônio Soares no bairro Bela Vista. "

O objetivo do presente projeto de lei é, o prolongamento da Rua José Antônio Soares, no Bairro Bela Vista.

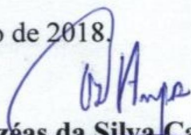
O prolongamento da rua contribuirá para o povoamento daquela região, onde existe uma grande demanda em aquisição de imóveis, contando inclusive com várias casas em construção ou já construídas.

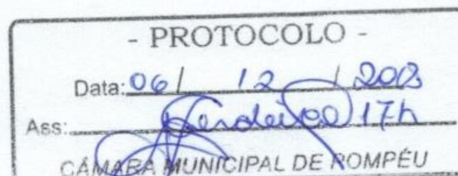
A denominação da rua continuará, uma vez que é apenas o prolongamento da mesma.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V. Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Pompéu/MG, 06 de dezembro de 2018.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.
Paulo Henrique Faria
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pompéu - MG



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br



PUBLIQUE-SE

10 de 12/2018
[Signature]

Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Pompéu

Projeto de Lei nº 61 de 2018.

“Autoriza o prolongamento da Rua José Antônio Soares no bairro Bela Vista.”

A Câmara Municipal de Pompéu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prolongada a Rua José Antônio Soares, nas dimensões de 11,00m x 8,00m no Bairro Belo Vista, conforme documentos anexos.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a afetação de área pública, prevista no caput do art. 1º, que passará ao uso comum do povo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei, caso houver, correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu, 06 de dezembro de 2018.

[Signature]
Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

APROVADO EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

POR unanimidade

SALA JOSÉ PORTO 22 / 12 / 2018

[Signature]
RUBRICA DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicação Nº 216 / 2018

Certifico para fins de comprovação que este(a)
Projeto de Lei foi publicado(a) no quadro
de publicações da Câmara, no período de
10 / 12 / 2018 a 10 / 01 / 2019

O referido é verdade, Dou fé.

- POMPEU, 10 / 12 / 2018

do Servidor:

[Signature]
Assinatura: *[Signature]*